

CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Douglas Santos Mezacasa

(Organizador)



 **Atena**
Editora

Ano 2020

CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)



 **Atena**
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C568	<p>Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-038-4 DOI 10.22533/at.ed.384201205</p> <p>1. Cidadania. 2. Brasil – Política e governo. 3. Democracia. I.Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 323.6</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O século XX presenciou duas grandes guerras que demarcaram o genocídio e o ferimento dos preceitos individuais como forma de projeto político e ideológico. Contudo, com fim da 2ª guerra mundial, os Estados reunem com o fim de estabelecer a paz mundial, resguardar os direitos individuais e coletivos e resgatar a dignidade humana dos cidadãos. A criação da ONU, trouxe o viés principilógico em defesa do indivíduo que acabou por se estender no âmbito interno de todos os países que assinaram a Carta das Nações Unidas.

A partir daí a Constituição da República federativa do Brasil, promulgada em 1988, constitui-se um Estado Democrático de Direito ancorada nos fundamentos da soberania, da cidadania, do princípio da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pelo pluralismo político.

Inspirados e ambicionado no Estado Democrático de Direito, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada “Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito” um compendio composto por quinze capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todas as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar os princípios basilares da Constituição Federal no intuito de garantir o Estado Democrático de Direito.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de constitucionalismo, preservação dos direitos fundamentais, direito comparado, questões históricas do direito, direito educacional e as demais atualidades que permeiam o meio jurídico perante os Tribunais superiores.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra “Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AS CONTRIBUIÇÕES DO "POETA-JUIZ" PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIFICAÇÃO RACIONAL HUMANISTA NOS PROCESSOS DECISÓRIOS CONTEMPORÂNEOS	
Bárbara Amelize Costa Fernando José Armando Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.3842012051	
CAPÍTULO 2	17
A BOA-FÉ OBJETIVA NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS	
Alessandra Cristina Furlan	
DOI 10.22533/at.ed.3842012052	
CAPÍTULO 3	30
A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA LEGAL E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO MÍNIMO	
Ihgor Jean Rego Ana Camila Mateus	
DOI 10.22533/at.ed.3842012053	
CAPÍTULO 4	49
AS SENZALAS DA MODERNIDADE: O DESEMPENHO DO TRABALHO DOMÉSTICO FRENTE AO DESRESPEITO AOS PRECEITOS DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	
Ana Caroline Lima Melo Angélica Maria Lins dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.3842012054	
CAPÍTULO 5	59
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO E A JUSTIFICAÇÃO DAS DECISÕES QUE EVIDENCIAM O PROTAGONISMO JUDICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO	
Rodrigo Barzotto Pereira de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.3842012055	
CAPÍTULO 6	72
ASSOCIAÇÃO E SUA LEGITIMIDADE - DIREITO COMPARADO	
Claudiane Aquino Roesel	
DOI 10.22533/at.ed.3842012056	
CAPÍTULO 7	88
CONSUMIDO NA PÓS-MODERNIDADE - PRODUZIDO NA IDADE MÉDIA	
Adelcio Machado dos Santos Ângela Cardoso	
DOI 10.22533/at.ed.3842012057	
CAPÍTULO 8	94
DEMOCRACIA E DELIBERACIONISMO: UM DEBATE NECESSÁRIO EM TEMPOS DE CRISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	
José Elias Domingos Costa Marques Renato Gomes Viera Gustavo de Faria Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.3842012058	

CAPÍTULO 9	109
DISCURSO DE ÓDIO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO: POR UMA LEITURA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA DA IMUNIDADE MATERIAL DOS PARLAMENTARES	
Flávio Couto Bernardes Almir Megali Neto Frederico Machado Marques	
DOI 10.22533/at.ed.3842012059	
CAPÍTULO 10	120
IMPEDIMENTO AO CASAMENTO CIVIL, NO CASO DE CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO POR UM DOS NUBENTES	
Pedro Luiz Milhomem Santos Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.38420120510	
CAPÍTULO 11	122
O FOMENTO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL. UMA NOVA RELAÇÃO ESTADO-EMPRESA ATRAVÉS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	
Jean Colbert Dias	
DOI 10.22533/at.ed.38420120511	
CAPÍTULO 12	140
O NEOCONSTITUCIONALISMO COMO OFENSA AO ESTADO DE DIREITO	
Glaber Silvino Hora	
DOI 10.22533/at.ed.38420120512	
CAPÍTULO 13	149
PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO NAZISMO E RESTRINGIBILIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	
Juliana Picollo Messias Pedro Lima Marcheri	
DOI 10.22533/at.ed.38420120513	
CAPÍTULO 14	160
UMA ANÁLISE DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA OBRA <i>O ABRAÇO</i> DE LYGIA BOJUNGA	
Anízio Alves de Oliveira Neto	
DOI 10.22533/at.ed.38420120514	
CAPÍTULO 15	174
O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: TEORIZAÇÕES E REFLEXÕES	
Cláudia Terra do Nascimento Paz	
DOI 10.22533/at.ed.38420120515	
SOBRE O ORGANIZADOR	189
ÍNDICE REMISSIVO	190

DEMOCRACIA E DELIBERACIONISMO: UM DEBATE NECESSÁRIO EM TEMPOS DE CRISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Data de submissão: 28/03/2020

Data de aceite: 06/05/2020

José Elias Domingos Costa Marques

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Goiás
Goiânia - GO

<http://lattes.cnpq.br/8158562235292503>

Renato Gomes Viera

Universidade Federal de Goiás – Faculdade de
Educação
Goiânia – GO

<http://lattes.cnpq.br/8864553603140803>

Gustavo de Faria Lopes

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Goiás
Goiânia - GO

<http://lattes.cnpq.br/2351808724000505>

RESUMO: No campo do debate político nas democracias ocidentais, a perspectiva deliberacionista vem ocupando um lugar de destaque na agenda de discussão sobre teoria democrática. Os teóricos deliberacionistas buscam acionar, enquanto agenda, a ideia da viabilidade dos cidadãos deliberarem sobre questões políticas de interesse público, envolvidos num ambiente de troca de razões públicas e respaldados pela liberdade e igual oportunidade de participação, tendo como

resultado a coesão interna entre negociações, posicionamentos coletivamente legitimados e amadurecimento das representações de justiça social. O presente artigo objetiva debater esta temática a luz de algumas contribuições elementares apresentadas dentro do campo da ciência política, no intuito de delinear analiticamente os impulsos emancipatórios presentes nas propostas de fomento as redes de procedimentos comunicativos e aprimoramento das apreciações coletivas de questões políticas e sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia Deliberativa. Estado Democrático. Teoria Democrática.

DEMOCRACY AND DELIBERACIONISM: A REQUIRED DEBATE IN TIMES OF POLITICAL REPRESENTATION CRISIS

ABSTRACT: In the political debate in Western democracies, the deliberationist perspective has been occupying a prominent place in the discussion agenda on democratic theory. The deliberationist theorists seek to trigger, as a political agenda, the idea of the viability of citizens to deliberate on political issues of public interest, involved in an environment of exchange of public reasons and supported by freedom and equal opportunity of participation, resulting in internal cohesion between negotiations, collectively legitimized positions and maturing

of social justice representations. The present article aims to debate this theme in the light of some elementary contributions presented within the field of political science, in order to analytically delineate the emancipatory impulses present in the proposals for fostering the networks of communicative procedures and improving collective assessments of political and social issues.

KEYWORDS: Deliberative Democracy. Democratic State. Democratic Theory.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a perspectiva de democracia deliberativa assumiu uma posição de destaque na teoria democrática, empreitando-se em conferir ao cidadão o papel essencial no processo de construção de propostas políticas. Mesmo em face das diversas concepções acerca dos significados do deliberacionismo, holisticamente podemos apresentar a democracia deliberativa enquanto um formato de justificação do poder político orientado na troca de razões públicas entre cidadãos livres e em condições iguais de participação. Para os defensores desta proposta, o exercício da cidadania deveria se estender para além dos limites do processo eleitoral, pela demanda da participação efetiva e constante na construção do diálogo crítico sobre questões valorativas e normativas de interesse comum. No Brasil, ingredientes deste modelo de democracia ingressam formalmente no cenário político com a adoção de elementos participacionistas na Constituição de 1988, através da imposição de organização de inúmeros conselhos e órgãos colegiados (PRADO; MENEZES, 2013).

Ao impulso deliberativo, soma-se o intenso debate em torno dos problemas enfrentados pela representatividade nas democracias liberais. Da progressiva perda da identificação entre representantes e representados e distanciamento da representatividade política legitimada dentro da esfera de opinião pública, o cotidiano das democracias orquestradas dentro da representação política vê-se envolvido nos dilemas de arbitrariedades frias e distanciadas, onde em diversas situações a *práxis* política distancia-se, enquanto método de execução das atividades democráticas, do cotidiano sensível das pessoas.

Concretamente, é precoce sustentarmos diagnósticos apocalípticos de que o modelo representativo está chegando ao fim, levando-se em conta as metamorfoses do modelo pelas transformações sistêmicas em seu *modus operante* (MANIN, 1995). Os sistemas representativos resistem institucionalmente através da superação do desarranjo estrutural pela reorganização dos seus fundamentos de legitimação social (NOGUEIRA, 2014). O desafio da quebra do paradigma que associa a incorporação das pessoas nas decisões da vida pública vinculada umbilicalmente com a demanda da representatividade surge exatamente da proposição de mecanismos de gestão social que efetivamente dialoguem propositivamente enquanto alternativa política. As reflexões sobre o deliberacionismo possuem justamente este objetivo. Neste sentido, buscaremos neste artigo levantar algumas ponderações analíticas sobre este modelo de democracia, partindo de algumas referências seminais, no escopo inclusive das

projeções críticas que a temática desperta.

Democracia e Deliberacionismo: um debate necessário em tempos de crise da representação política

A proposta democrática carrega consigo um fardo positivo, característico de propostas tematicamente atraentes: sua flexibilidade epistemológica, somada às imensas (e intensas) possibilidades finalísticas. Debater o deliberacionismo enquanto perspectiva teórica democrática constitui-se num desafio interessante, menos por ela (democracia) ser uma forma de governo legitimada e norteando politicamente diversos Estados do mundo¹, e mais por possibilitar a reflexão de como alimentar a demanda do suprimento da velha máxima democrática do governo *pelo* povo.

A deliberação compor-se nominalmente com a democracia lhe credencia enquanto uma ferramenta alternativa de diversas empreitadas críticas em resposta às teorias que buscam reforçar o caráter instrumental e privado da política, a exemplo do elitismo democrático competitivo e de vertentes pluralistas. Como argumenta Silva (2004), este ideal democrático, definido em termos de agregação de interesses ou preferências em decisões coletivas sob os auspícios de instrumentos como eleições, votações e princípios como a representação, vem sendo ofuscado por uma concepção mais inclusiva, participativa de democracia, ancorada na ideia da maior inserção dos cidadãos nos assuntos de interesse do coletivo. Temos na década de 1990 a chamada “viragem deliberativa”, uma concepção de democracia que busca apresentar uma alternativa distintamente deliberativa

Ao paradigma demo-liberal no quadro hodierno em que vivemos nesta viragem de século marcado por um sistema capitalista crescentemente transnacional, por sociedades nacionais cada vez mais interligadas entre si, e por um sistema cultural que coloca em confronto tradições provenientes dos mais variados pontos do globo (SILVA, 2004, p. 02).

Essencial frisar que o termo *deliberação* não repousa num uníssono parecer terminológico. Podemos pensar no deliberar enquanto um ato de tomada de uma decisão num cenário requerendo um lépido posicionamento ou sentença, ou como um processo reflexivo elaborado e mais delongado, buscando aperfeiçoar as compreensões dos indivíduos que compartilham determinada realidade, passível ou não este processo de uma decisão final (MANIN, 1987). Cooke (2009), em sintonia, sugere a deliberação como sendo uma troca de argumentos livre de constrangimento que envolve o uso prático da razão e sempre leva potencialmente à transformação de preferência. Nas ideias apresentadas, fica nítido o pilar propositivo da democracia deliberativa de descentralizar a esfera da reflexão e decisão política. Entretanto, Gutmann e Thompson (2007) reforçam que a democracia deliberativa não especifica, por si só, um único processo para se alcançar uma decisão final, ao passo que, a deliberação, também em si, deve terminar em uma decisão. Ou seja, o ato de deliberar pode ou não ter convergências com as ideias que o conectam a esta forma inovadora

¹ *Democracy Index 2012*. Economist Intelligence Unit. Disponível em: https://portoncv.gov.cv/dhub/porton.por_global.open_file?p_doc_id=1034 . Último acesso: 20/01/2020.

de se pensar a democracia.

A discussão provocada pelos deliberacionistas invoca elementos interessantes e importantes que reforçam seu posicionamento de retomada de uma dimensão normativa da democracia. Estes elementos submergem em cinco questões constantemente levadas ao embate, sintetizadas aqui em referência à contribuição de Luchmann (2002): I-) a outorga ao cidadão o protagonismo de influenciar e decidir sobre questões de interesse público, reforçando a soberania popular; II-) os espaços públicos enquanto espaços de produção dialógica da opinião e vontade; III-) o pluralismo cultural, desigualdades sociais e complexidade social sendo resgatados enquanto variáveis importantes no (des)equilíbrio democrático; IV-) o formato da dinâmica institucional; V-) o papel do Estado e dos atores políticos na relação com o fomento de esferas públicas deliberativas e implementação de medidas nascidas de processos deliberativos.

Quando Álvaro de Vita (2004, p. 107) expõe que uma das principais razões para o amplo crescimento da literatura sobre democracia deliberativa busca responder a questão de quais condições esperar da democracia para que ela produza resultados políticos justos, inevitavelmente podemos ser levados a aludir a noção de democracia deliberativa enraizada num ideal intuitivo, como sugere Bohman (2009). Concordamos com esta assertiva, na medida em que as perspectivas teóricas deliberacionistas buscam dar forma e contornos de viabilidade a uma concepção inovadora de democracia. Inovar não na linha argumentativa de Bobbio (2000), reforçando uma tentativa de justificar a crise da democracia representativa pelo seu distanciamento entre uma concepção ideal de representação e sua aplicação prática, mas de definitivamente trazer a sociedade civil (e não somente um corpo político eletivo) no cerne das demandas de resolução de problemas coletivos por meio da troca de razões num cenário de intensa publicidade e liberdade.

Se aceitarmos o veredicto do propósito da concepção de democracia deliberativa em determinar um conjunto de procedimentos e disposições para os cidadãos arquitetarem juízos a respeito de questões políticas fundamentais, amparados pela aceitabilidade racional, podemos chegar a conclusão que o interesse nesta fórmula concentra-se mais nos processos formais e informais de discussão e argumentação pública do que propriamente (e simplesmente) o processo decisório, o ato final da tomada de decisão. Ou seja, mais nos “processos de formação e transformação das preferências, e menos nos mecanismos tradicionais de agregação de preferências” (WERLE, 2004, p. 137).

Avritzer (2000) delimita com precisão esta relação entre a prática democrática e o processo deliberativo, dividindo-as analiticamente em duas formas distintas: o modelo decisionístico e o modelo que utiliza o significado etimológico do conceito de deliberação, baseada na ideia de transposição do cenário da decisão para a argumentação. O modelo decisionístico privilegia o aspecto decisório no interior do processo deliberativo². E temos em Max Weber a expressão antecipada referencial, em

² Uma referência clássica os postulados de Jean Jacques Rousseau no tratamento do processo da formação da vontade geral.

dois pontos, do ceticismo atravessado pela democracia na primeira metade do século XX: a complexidade administrativa, sendo contraditória tanto em relação à participação quanto à argumentação; e a descrença de debates imersos em complexas e distintas tradições culturais. Uma crise de legitimidade democrática num contexto de crise entre Estados em disputa neocolonial abastece a propulsão elitista da modelagem democrática. Avritzer destaca dois importantes teóricos neste cenário: J. Schumpeter e Antony Downs.

Schumpeter, incorrendo conceitualmente numa ótica reducionista do modelo democrático, esta visível no clássico *Capitalismo, Socialismo e Democracia* (1984), postula a inviabilidade de se pensar à democracia considerando a exaltação de dois dos pilares da teoria política clássica: a noção de bem comum e de soberania popular. O prisma multifacetado e quase sempre não convergente dos interesses individuais justifica a descrença na construção do bem coletivo, comum. E o despreparo político do indivíduo para lidar com questões de interesse público justifica a impossibilidade de raciocínio na direção da busca de uma vontade política coletiva. Elegeríamos assim representantes políticos para compensar o distanciamento e o pouco senso de realidade no campo da política, sugerindo a democracia como um “arranjo institucional para se alcançarem decisões políticas” (SCHUMPETER, 1984, p.304), ou seja, um método político onde predomina o governo aprovado pelo povo e a livre competição pelo voto livre.

Neste sentido, Avritzer aponta dois elementos do decisionismo deliberativo que serão reforçados pelas formulações schumpeterianas: a rejeição de formas públicas de discussão e argumentação e a identificação das práticas decisórias com o processo de seleção de governantes. Assim como Schumpeter, Avritzer destaca as contribuições de Anthony Downs nestas formulações visando à reconstrução da teoria democrática e que irão implicar na acentuação dos elementos anti-deliberativos. Para Downs (1956 *apud* AVRITZER, 2000) os indivíduos nas sociedades democráticas possuem duas qualidades que os enquadrariam enquanto seres racionais: a capacidade de formar um *ranking* de preferências e de arrolar estas preferências com as propostas políticas feitas na sociedade pelas elites políticas. Assim, o elemento argumentativo do processo deliberativo é substituído por um elemento decisionístico: o voto de acordo com uma preferência individual e pré-formada. O cidadão, buscando sempre uma finalidade racional ótima, tentaria utilitariamente maximizar suas preferências enrijecidas que dificilmente mudariam dentro de um processo político.

O resgate da figura do cidadão livre e igual enquanto protagonista no gerenciamento dos assuntos públicos será paulatinamente moldado em iniciativas seminais a partir da década de 1970, em especial num contexto marcado pela influência da *Teoria da Justiça* de John Rawls, publicado em 1971, bem como o impacto da ética do discurso de Jürgen Habermas em *Teoria da Ação Comunicativa*, publicado em 1981. Mas porque resgate? Justamente porque há no presente uma construção mais sistemática de diversas iniciativas temáticas em teoria política que, no passado, também se preocuparam com esta questão resgatada, como Aristóteles, Rousseau, Kant, Arendt, dentre outros (SILVA, 2004). Enxerga-se então nas últimas

décadas a democracia para além de um procedimento ou método, na esteira de uma prática social na qual se articula uma nova gramática de organização de sociedade que permite a redefinição dos vínculos sociais e a inclusão de novos temas e atores no cenário participativo.

Embora tenha como filiação teórica o modelo liberal, o norte-americano John Rawls (1997) identifica a plena transformação da justiça política atrelada com o atendimento irrestrito a critérios de justiça social. A igualdade, neste sentido, deveria atravessar a tabula da garantia dos direitos frente ao desnivelamento dos menos favorecidos socialmente³, em termos de posses, oportunidades, autoestima. O postulado presente no livro *Uma teoria da justiça* alimenta a sugestão de igualdade distributiva em seu liberalismo igualitário. Soares (2008) identifica na proposta rawlsiana, de caráter deontológico, uma priorização na identificação de princípios em relação a uma concepção específica de bem. Assim, segundo o autor, descarta-se a possibilidade de consenso quanto ao conjunto de valores a ser adotados, privilegiando-se uma percepção pluralista das concepções próprias de cada agente. Todavia, na concepção rawlsiana, a justiça social deve fundar-se não em um bem especificamente reconhecido como desejável, mas em procedimentos que possam ser aceitáveis por todos.

Rawls reconhece a complexidade social na qual vivemos, salientando que já não é mais possível invocar um conjunto de valores compartilhados para resolver conflitos. Se a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento, alcançar os princípios de justiça alegoricamente se ancora no experimento mental de uma suposição contratual que ele denominou “posição original”. Nesta situação, seria plenamente viável um acordo entre os indivíduos acerca de princípios de justiça, justamente porque destes (indivíduos) seriam subtraídas suas convicções substantivas e posições sociais, trajados no que Rawls denominou como “véu da ignorância”.

Rawls acredita que a sociedade, regulada por uma concepção política de justiça, deveria objetivar sempre promover os justos termos de cooperação entre seus membros. Uma sociedade bem-ordenada, caracterizada por esta justiça como equidade, seria aquela na qual todos ratifiquem e saibam que os outros ratificam os mesmos princípios de justiça, sob a regência de instituições sociais básicas contemplando estes princípios. É um contraponto à perspectiva utilitarista e seu descrédito na possibilidade de se pensar na reciprocidade no trato entre os homens e a confiança nas instituições sociais que preservam a sociedade como um empreendimento de cooperação.

Uma sociedade bem-ordenada também é regulada por sua concepção pública de justiça. Esse fato implica que os seus membros tem um desejo forte e normalmente efetivo de agir em conformidade com os princípios da justiça (...) Quando as instituições são justas (da forma definida por esta concepção), os indivíduos que participam dessas organizações adquirem o senso correspondente de justiça e o desejo de fazer parte para mantê-las (RAWLS, 1997, p. 504)

³ Rawls distingue os socialmente favorecidos (*better off*) dos desfavorecidos (*worstoff*), cabendo aos primeiros a sensibilização ante o equilíbrio social pela maximização da busca de um equilíbrio social, por meio de mecanismos legais e intensos de distribuição de renda e oportunidades.

Pensando na questão da democracia, o eixo de conexão entre parte *Uma Teoria da Justiça e Liberalismo Político* (2000) parte de um prisma de revisão e complementação. Souza (2009) afirma que no *Liberalismo Político*, Rawls procura consertar o que seria uma aparente incompatibilidade entre o pluralismo de valores e a visão apresentada em *Uma Teoria da Justiça*, ao reformular sua proposta, nos termos de uma concepção especificamente política de justiça, e não de uma doutrina moral abrangente. Avritzer (2000) afirma que foi de fundamental importância algumas mudanças de posicionamento analítico entre uma obra e outra. Para ele, a teoria rawlsiana passa de uma visão do conflito societário sendo o conflito de interesses entre indivíduos iguais para a suposição de que o problema central das sociedades contemporâneas é o da diferença de concepções entre os indivíduos acerca dos seus valores e concepções morais (p. 33).

O liberalismo político objetiva uma concepção política de justiça constituída de algumas características elementares. Ela precisa se aplicar às instituições políticas, sociais e econômicas de uma sociedade, e ao mesmo tempo figurar enquanto uma concepção pertinente a estrutura básica, não se envolvendo com qualquer outra doutrina. Deve, enfim, ser enunciado por meio de certas ideias fundamentais vistas como implícitas na cultura política pública de uma sociedade democrática. Os princípios de justiça precisam ser decididos publicamente, estando a deliberação pública imersa no cerne da razão pública⁴. Assim, as pessoas possuem direitos iguais em um sistema de liberdade geral, estes adequados às liberdades fundamentais no plano da igualdade, como liberdade de pensamento, política e garantias de integridade física. E a existência de desigualdades econômicas e sociais implica necessariamente em satisfazer duas condições, segundo Rawls: devem estar ligadas a posições e cargos as quais não haja restrição de acesso ou desnível de oportunidades; e sempre deve ser para o benefício dos menos favorecidos socialmente.

A natureza prática da justiça como equidade revela em Rawls a faceta da possibilidade de integração do cidadão na partilha da concepção de justiça via acordo político pensado, informado e voluntário. É uma razão partilhada independente, mas suscetível de um consenso sobreposto, ou seja, de um consenso de sobreposição de doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis. Rawls acredita na sociedade como um sistema equitativo de cooperação, esta orientada por regras e procedimentos reconhecidos publicamente e aceito pelos membros cooperantes, endossados por termos justos de cooperação (justos com base na ideia de reciprocidade de benefício e compreensão dos termos postos).

Assim como Rawls, Habermas (1995) analiticamente também reconhece os dilemas democráticos em uma sociedade plural marcada pela imanência constante

4 “Razão pública é a razão dos cidadãos iguais que, enquanto corpo coletivo, exercem um poder político final e coercitivo uns sobre os outros ao promulgar leis e emendar sua constituição (...) A razão pública é característica de um povo democrático: é a razão dos seus cidadãos, daqueles que compartilham o status de cidadania igual. O objeto desta razão é o bem público: aquilo que a concepção política de justiça requer da estrutura básica das instituições da sociedade e dos objetivos e fins a que devem servir” (RAWLS, 200, p.262).

da disputa por posições e pontos de vista. Como alçar pontos de convergência que fomentem o reconhecimento moral, de igualdade e liberdade entre os indivíduos para a formação de uma comunidade política? Habermas, dialogando diretamente com dois modelos normativos de democracia (liberalismo e republicanismo) irá propor um terceiro modelo normativo, fundamentado essencialmente na sua natureza deliberativa⁵.

A diferença no papel do processo democrático. Esta é, segundo Habermas, a diferença decisiva entre as concepções liberalistas e republicanas. Na concepção liberal o processo democrático tem a missão programática de atrelar o Estado ao interesse da sociedade, estruturado tal como uma economia de mercado (relações entre pessoas privadas e trabalho social), sendo o papel da política⁶, de forma mediadora, submeter aos interesses sociais privados num aparato estatal preparado para garantir fins coletivos. A concepção de política no republicanismo é mais abrangente. De inspiração Hegeliana, Habermas visualiza nesta concepção a política como uma forma de reflexão de um complexo de vida ético e fornece as ferramentas para que os indivíduos reconheçam sua demanda de reciprocidade e vida coletiva, possuindo toda esta coletividade direitos livres e iguais. A concepção republicana é acrescida do elemento da orientação para o bem comum (sustentado pela solidariedade) como, junto com o Estado e o mercado, uma terceira fonte de integração social. Habermas reconhece o primordial papel desta concepção na transformação da política: o papel estratégico que assume o espaço público e sua relação com a sociedade civil, no sentido de sua autodeterminação e desvinculo dos influxos centrípetos da intervenção estatal e do mercado.

O contraponto de Habermas às duas concepções é o que ele denomina de teoria do discurso, mais especificamente a *democracia discursiva*. Na realidade, ele afirma que ambos os modelos podem entrelaçar-se, ou seja, a política dialógica e a política instrumental se convergindo no campo das deliberações, desde que haja suficiente institucionalização das formas de comunicação. Habermas enxerga a necessidade do deslocamento dos eixos comunicativo para redes de comunicação na esfera pública, trazendo à tona a “intersubjetividade de ordem superior de processos de entendimento” (HABERMAS, 1995, p. 48), onde a comunicação não possui um sujeito ou um pilar regulatório, e a vontade e opinião (informal) deságua em decisões eleitorais e legislativas, pelo poder da comunicação em rede. O ponto chave nesta questão é a autonomia do espaço público, distintos quanto à visão, metas e objetivos da administração pública e do sistema econômico.

A integração de uma sociedade altamente complexa não se efetua através de um sistema paternalista que ignora o poder comunicativo do público de cidadãos. (...) A formação institucionalizada da opinião e da vontade precisa abastecer-se nos contextos comunicacionais informais da esfera pública, nas associações e na esfera privada. Isto tudo porque o sistema de ação político está embutido em contextos do mundo da vida (HABERMAS, 2002, p. 84)⁷.

5 Este diálogo entre os modelos está bem e concisamente apresentado no texto “*Três modelos normativos de democracia*” Lua Nova. 1995, n.36 pp39-53.

6 Habermas destaca que este seu papel refere ao “sentido da formação política da vontade dos cidadãos” (1995, p. 39).

7 A abordagem de Habermas fortalecendo as redes de comunicação no seio da sociedade civil

Habermas (2002) diagnostica as redes complexas oriundas de diferentes campos políticos que se interpõem entre administrações pública e organizações privadas / grupos de interesse. Estas redes formam sistemas de negociação que, tematizando sobre problema sociais, colocam exigências políticas, articulam interesses e influenciam na proposição ou diálogo crítico sobre propostas de lei. O filósofo salienta que estas associações são fontes formadoras de opinião e compõem a infraestrutura civil como resposta a uma esfera pública dominada pelos meios de comunicação de massa. É uma composição verdadeira de um complexo periférico de fluxo comunicacional.

Neste sentido, Habermas desenvolve um potente arsenal teórico propagando o fortalecimento da soberania popular como procedimento. Mas não no sentido postulado por Rousseau, que acreditava em uma homogeneização das vontades individuais pela vontade geral pela sua respectiva supressão, justamente porque Habermas reconhece a pluralidade das sociedades complexas e o requisito democrático do reconhecimento das diferenças e tolerância numa política justificada pela razão. A soberania popular (formação democrática da vontade) é o resultado da troca de razões no espaço público a partir do anseio e da perspectiva livre de cada um. A comunicação é um catalisador deliberativo no processo de formação da opinião pública.

A evolução da teoria deliberativa é estruturada pela oposição entre as teorias do liberalismo constitucional, influenciado por Rawls, que incidem sobre a proteção dos direitos e teorias da democracia radical individual influenciados por Habermas, que dão prioridade para o exercício irrestrito da soberania popular. Se versões diferentes de democracia deliberativa buscam uma tentativa de conciliar a proteção dos direitos e da soberania do povo, o debate é, naturalmente, a natureza da democracia.

O debate recente acerca da democracia deliberativa vem ganhando corpo com um conjunto de análises que trazem novos elementos para a discussão. Luchmann (2002) aponta as principais ideias levantadas na atualidade, onde destacamos: o resgate da ideia de soberania popular, onde os cidadãos não somente influenciam como também decidem sobre questões de interesse público; o Estado ter seu poder outorgado pelas decisões da sociedade civil; na complexidade social, o reconhecimento do pluralismo cultural e das desigualdades sociais; e por fim o caráter dialógico dos espaços públicos enquanto formadores da opinião e da vontade. No conglomerado de contribuições analíticas, destacaremos alguns autores centrais referências na consolidação do debate sobre elementos abordados.

Uma preocupação essencial de um destes autores, Joshua Cohen (1998), está nas condições para existência da plena liberdade e igualdade dos indivíduos enquanto combustível para uma deliberação plenamente legítima. Para o autor, a democracia deliberativa tem como requisito a prerrogativa de garantir a plena pluralidade nas condições legais de participação, sem qualquer forma de restrição sociocultural. A inclusão deve ser total, garantindo que todos tenham plenos direitos em todos os aspectos no que concerne a garantia plena de uma troca de razões pública e livre. E é papel das instituições qualificar os métodos e as condições para a ocorrência definitiva permeará quase toda sua produção acadêmica que enfoca a projeção do modelo democrático deliberativo. Trecho extraído do livro **Direito e democracia: entre a faticidade e a validade** (2002).

da deliberação pública.

Mas como trabalhar a questão do bem comum, enquanto compromisso dos cidadãos para garantir a prioridade dos interesses coletivos? Cohen (2009) reconhece a dificuldade em trabalhar uma solução plausível para esta problemática, acreditando na mescla de uma solução ideal, que consiste no comprometimento dos membros de uma associação deliberativa em resolver suas diferenças, provendo as razões as quais eles esperam ser persuasivas aos outros que compartilham seu compromisso; e numa resposta baseada na demanda sobre os efeitos da deliberação nas motivações dos participantes, onde estes estarão propensos a buscar um acordo razoável em sinergia com a demanda de justiça social. O que determinaria o bem comum seria a livre expressão, porque “o que é bom é determinado pela deliberação pública, e não dado previamente a ela”(p.102).

O expoente procedimentalista de Rawls, Habermas e Cohen vem sendo alvo de críticas por alguns teóricos deliberacionistas, que acreditam que os princípios da deliberação restritos somente aos processos não fornecem os caminhos para que se garanta efetivamente os padrões de justiça ou racionalidade. Afinal, não há o risco de procedimentos justos produzirem resultados injustos?

Dryzek (2004) irá questionar Cohen quanto à plausibilidade da efetiva concretização destes resultados democraticamente legítimos enquanto acordo livre e ponderado entre iguais, dizendo que o referido autor coloca muito bem os problemas em termos de direito para deliberar, mas não aponta os caminhos para o exercício efetivo deste direito. A proposição de Dryzek recai em uma abordagem baseada na concepção de democracia discursiva que enfatiza a competição de discursos na esfera pública.

O autor propõe um exercício de reflexão sobre o formato de uma arena deliberativa, composta não são somente de indivíduos racionais trocando argumentações, mas sim enquanto uma constelação de discursos que dão vida a estas argumentações. A melhor maneira de não liquidar as diferentes identidades em nome de uma razão pública unitária (que existe só em teoria, segundo Dryzek), é reconhecer a competição de discurso mergulhadas em muitas formas de comunicação, desde que sejam não-coercitivas, capazes de induzir a reflexão e de conectar a experiência particular de um indivíduo, grupo ou categoria com algum princípio mais geral (DRYZEK, 2004, p. 51). O que se busca nesta constelação de discursos é uma decisão coletiva consistente com a mesma, acarretando na formação de uma legitimidade discursiva.

Para Gutmann e Thompson (2009), os princípios deliberativos precisam ser tanto substantivos como procedimentais, uma vez que

Uma teoria democrática que evita os princípios substantivos para que permaneça puramente procedimental sacrifica um valor essencial da própria democracia: seus princípios não podem assegurar um tratamento dos cidadãos do modo como pessoas livres e iguais deveriam ser tratadas – ou seja, de modo justo, recíproco ou com respeito mútuo- em uma sociedade democrática na qual as leis vinculam a todo igualmente (p. 178)

Se a reciprocidade, segundo os autores, é reconhecida como princípio central da democracia, ela requer uma justificação que por sua vez requer referência a valores substantivos. Isto porque a reciprocidade garante que os cidadãos devem uns aos outros justificativas para as leis e as políticas públicas que os vinculam mutuamente e que eles coletivamente elaboram. As razões, dentro da troca processual deliberativa, precisam ser justificadas e este processo pressupõe princípios de conteúdo substantivo.

O pilar que sustenta os argumentos de Gutmann e Thompson vai de encontro com a necessidade de práticas políticas efetivamente compensatórias, quebrando possíveis inferências injustas oriundas da regra da maioria. Eles não enxergam o processo deliberativo sem os princípios substantivos, autenticando a necessidade de invocação de princípios substantivos nos fóruns públicos para justificar leis ou políticas vinculatórias.

Uma das teorias mais originais na atualidade, em termos de diálogo crítico com as proposições clássicas procedimentais, está nas contribuições de James Bohman (2009) e sua abordagem dialógica de deliberação pública. Nesta abordagem, credita-se aos cidadãos a tarefa de construção do processo de justificação baseado na cooperação e no entendimento. O interesse comum é fruto da ação coletiva, sendo que a deliberação depende tanto da *accountability* deliberativa da ação inteligível aos outros quanto do aperfeiçoamento da habilidade reflexiva de perpetuar esta cooperação.

O diálogo público viabiliza a interpretação mútua das contribuições dos participantes, mesmo onde não existe uma situação de acordo. Participar de um processo de deliberação pública é estar mais sujeito a lógica da cooperação e menos da argumentação ou discurso. A motivação do cidadão para continuar participando do intercâmbio de razões públicas, mesmo muitas vezes não concordando com as proposições ou os resultados, revela o sucesso do processo deliberativo. Nas palavras de Bohman: “a deliberação alcança sucesso somente quando cada indivíduo mantém sua distinção e o grupo mantém sua pluralidade; a coesão é somente um produto da contribuição distinta de cada pessoa” (BOHMAN, 2009, p. 68). Neste sentido, a deliberação não pertence a um ator ou um grupo unânime, já que as atividades coletivas deliberativas devem ser realizadas por sujeitos plurais, constituídos por indivíduos autônomos.

Vale lembrar o reconhecimento da teoria deliberacionista das associações e movimentos na construção do processo deliberativo democrático. Vemos em Habermas (2002) a afirmação do papel das associações da sociedade civil na construção da formação da opinião e da vontade, influenciando o poder político institucional. Dryzek (2003), por sua vez, acredita que os movimentos e organizações da sociedade civil devem se preocupar em construir espaços deliberativos críticos às instituições políticas existentes. O enfrentamento surge nos discursos contestadores produzidos na esfera civil, mas também nos exemplos bem sucedidos de práticas deliberativas, no que tange as suas práticas políticas cotidianas. Para Dryzek, os movimentos possuem munção crítica na esfera pública para promoverem mudanças na cultura política e na intervenção direta nas propostas e no discurso que envolvem execução de políticas

públicas.

O cerne da teoria deliberacionista ilumina o caminho da descentralização política de práticas deliberativas. Como bem observa Benhabib (2009), nenhuma sociedade moderna pode organizar seus assuntos segundo a ficção de uma assembleia de massa. Cabe a teoria deliberativa também direcionar o prisma analítico para uma pluralidade de modos de associação enquanto iniciativas dos cidadãos, como movimentos sociais, associações voluntárias, grupos de conscientização. Na atualidade, proliferam redes destas múltiplas formas associativas, fomentando uma “conversação pública anônima” (p. 119), que se entrecruzam e se sobrepõem. Com isso, o modelo de referência deliberativo, segundo a autora, precisa sintonizar-se com estes processos livres e espontâneos de comunicação e construção de redes associativas flutuantes na sociedade civil organizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atenção que a ideia deliberativa de democracia vem despertando nos círculos de debate visando a lapidação das formas de se pensar a democracia na atualidade carrega consigo, além das contribuições analíticas em apoio, inúmeras intervenções críticas. De Vita (2004) sugere que existe a possibilidade da existência de mais descontinuidade entre a argumentação moral e a deliberação política do que os teóricos deliberacionistas parecem dispostos a admitir. Enquanto uma crítica direta a boa parte dos teóricos procedimentalistas, o autor afirma que o critério de legitimidade que envolve a participação dos indivíduos iguais motivados a resolver seus desacordos morais com respeito a questões políticas baseadas nos melhores argumentos são independentes de procedimentos deliberativos efetivos. Além disso, ele aponta que os deliberacionistas patinam num modelo que não se enquadra numa realidade onde impera desigualdades de distribuição de recursos materiais e políticos. Partindo para a defesa de que é preciso formular melhores condições para se aprimorar a democracia competitiva, De Vita sugere que mais urgente do que formular modelos ideais de democracia está na demanda de criação de condições equitativas para que os cidadãos efetivamente participem das decisões políticas e constituam preferências informadas sobre questões-chave de política pública.

Já Przeworski (1998) trabalha com a hipótese de que o processo político deliberativo pode levar as pessoas a aderirem a crenças que não são do seu melhor interesse. Neste sentido, a deliberação acabaria sendo o resultado de uma dominação no campo ideológico. Os proponentes da deliberação se perdem em um ponto elementar, qual seja, que a maioria das discussões públicas não pretendem algo, mas significam algo. Assim, se as preferências mudam durante o trajeto deliberativo, isto ocorre porque as pessoas mudam suas crenças em diferentes direções, sendo estas crenças altamente passíveis de indução, justamente pela via da dominação ideológica praticada por agentes que detém o capital político e poder financeiro. Johnson (1998),

por sua vez, mesmo sendo um teórico com afinidade ao deliberacionismo, reconhece a dificuldade da implementação desta ideia frente a alguns importantes desafios: plausibilidade na argumentação em relação à efetiva participação dos atores políticos; aprimorar mecanismos efetivos de atuação dos cidadãos nas arenas deliberativas; considerar e melhor aferir quais os impactos socioculturais produzidos pela deliberação; habilidade de ratificar reivindicações que num determinado processo deliberativo foram excluídas; e estar mais atento no papel das associações na promoção interna e suas formas de operação junto às instituições formais do Estado.

O modelo deliberativo vem oferecendo valiosos recursos para a inclusão democrática, se levarmos em conta a possibilidade de uma sociedade realmente atuante na esfera política. Acreditamos que os caminhos rumo à deliberação vão de encontro com interesses políticos de grupos que direta e indiretamente exercem o controle institucional do processo de produção de políticas públicas. A descentralização política certamente constitui um desafio em termos teóricos e principalmente práticos, e talvez uma das pistas para o caminho investigativo seja, como sugeriu Johnson (1998) privilegiar as transformações que os movimentos e associações vem fazendo no seio da sociedade civil, fomentando incansavelmente práticas democráticas que em muito se enquadram nos modelos propostos pelos deliberacionistas.

REFERENCIAS

AVRITZER, Leonardo. **Teoria democrática e deliberação pública**. Lua Nova, n. 49, 2000.

BENHABIB, Seyla. **Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática**. [pp.109-141]. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicacionais. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

BOBBIO, Norberto, tradução de Marco Aurélio Nogueira. **O futuro da democracia**. 10ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

BOHMAN, James. **O que é a deliberação pública? Uma abordagem dialógica**. [pp. 31-84]. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicacionais. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

COHEN, Joshua. **Democracy and liberty**. [pp. 185-231] In: ELSTER, Jon. Deliberative democracy. New York, Cambridge. Cambridge University Press, 1998.

_____. **Deliberação e legitimidade democrática**. [pp. 85-108]. MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicacionais. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

COOKE, Maeve. **Cinco argumentos a favor da democracia deliberativa**. [pp. 143-174]. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicacionais. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

DEMOCRACY INDEX 2012. **Economist Intelligence Unit**. Disponível em: https://portoncv.gov.cv/dhub/porton.por_global.open_file?p_doc_id=1034 . Último acesso: 20/01/2020.

DE VITA Álvaro. **Democracia deliberativa ou igualdade de oportunidades políticas?** [pp.107-130] In: COELHO, Vera Schattan P. Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Ed. 34, 2004.

DRYZEK, J. **Deliberative Democracy and Beyond**. Liberals, Critics, Contestations. Oxford: Oxford University, 2003.

_____. **Legitimidade e economia na democracia deliberativa** [pp. 41-62] In: COELHO, Vera Schattan P. Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Ed. 34, 2004.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. **O que significa democracia deliberativa**. Tradutor: Bruno Oliveira Maciel; revisor técnico: Pedro Buck. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais - RBEC, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 17-78, 2007.

_____. **Democracia deliberativa para além do processo**. [pp.177-206]. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicacionais. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

HABERMAS, Jürgen. **Três modelos normativos de democracia**. Lua Nova. 1995, n.36, pp. 39-53.

_____. **Popular sovereignty as procedure**. [pp. 35-66] In: BOHMAN, James; REHG, William (Eds.). *Deliberative Democracy: essays on reason and politics*. Cambridge, Massachusetts, and London: Massachusetts Institute of Technology, 1999.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. V. 2. Rio Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

JOHNSON, James. **Arguing for deliberation: some skeptical considerations** [pp. 161-184]. In: ELSTER, Jon. *Deliberative democracy*. New York, Cambridge. Cambridge University Press, 1998.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Possibilidades e limites da democracia deliberativa: a experiência do orçamento participativo de Porto Alegre**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2002.

MANIN, Bernard. **On legitimacy and political deliberation**. In: *Political Theory*, 15, 338-368, 1987.

_____. **As metamorfoses do governo representativo**. Trad. De Vera Pereira. Revista brasileira de ciencias sociais, n. 29. São Paulo: ANPOCS, 1995.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Representação, crise e mal-estar institucional**. Soc. Estado. Brasília, v. 29, n. 1, p. 91-111. Abril, 2014.

PRADO, Ana Raquel Mechlin; MENEZES, Danilo Francisco. **Governo digital: consolidando a democracia e a participação**. Encontro Internacional - Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes, 2013, Araraquara. *Anais...Araraquara*: Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, 2013.

PRZEWORSKI, Adam. **Deliberation and ideological domination**. [pp.140-160] In: ELSTER, Jon. *Deliberative democracy*. New York, Cambridge University Press, 1998.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **O liberalismo Político**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SILVA, Felipe Carreira da. **Democracia Deliberativa: avaliando os seus limites**. Comunicação apresentada no II Congresso da Associação Portuguesa de Ciência Política, Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

SOARES, Mauro Victoria. **Democracia, deliberação e razão pública: recomendações igualitárias para a democracia liberal**. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

SOUZA, Pedro Herculano. **Rawls e Habermas: em Busca de uma Perspectiva Democrática Transcontextual**. *PLURAL*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 16, n. 1, pp. 11-37, 2009

WERLE, Denílson Luís. **Democracia deliberativa e os limites da razão pública**. [pp. 131-156] In: COELHO, Vera Schattan P. Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Ed. 34, 2004.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Argumentação jurídica 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71

Ativismo judicial 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 125, 142, 143, 147, 148

C

Capital humano 86

Casamento civil 120

Contratos empresariais 17, 19, 23, 24, 28

D

Decisões judiciais 2, 19, 60, 63, 64, 70

Deliberacionismo 94, 95, 96, 106

Democracia 15, 59, 62, 82, 83, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 116, 118, 150, 151, 187, 188

Desenvolvimento social 122, 123, 126, 130, 132, 137

Direito comparado 72, 83, 144

Direitos fundamentais 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 59, 67, 68, 82, 109, 116, 117, 118, 121, 124, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 182, 184, 185, 188

Direitos humanos 33, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 84, 112, 124, 151, 153, 156, 157, 158, 159, 181, 186, 189

Discurso do ódio 114, 115, 119, 151, 154, 158, 159

E

Educação 1, 47, 55, 86, 94, 126, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Escravidão 8, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57

Estado constitucional 140, 142

F

Fraternidade 34, 153

H

Homicídio 120, 121, 160

I

Idade média 3, 86, 87, 181

Igualdade 11, 14, 17, 28, 34, 42, 73, 78, 82, 83, 99, 100, 101, 102, 107, 121, 128, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 178, 182, 187, 188

Iluminismo 2

Imparcialidade 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Impenhorabilidade 30, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47

Imunidade material 109, 111, 115, 116, 117

Informação 22, 24, 26, 27, 70, 86, 88, 89, 90, 93, 133, 159

J

Jurisprudência 15, 19, 24, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 60, 74, 78, 80, 81, 109, 117

Justiça do trabalho 12, 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

Justiça social 34, 94, 99, 103, 151, 161, 174, 175, 176, 177, 187, 188

L

Liberalismo 99, 100, 101, 102, 107

Liberdade de expressão 109, 110, 111, 114, 115, 117, 118, 119, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159

Liberdade econômica 21, 72, 73, 132, 178

Licitude 122, 152, 156

Literatura 1, 13, 19, 24, 97, 149, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 170, 172, 173, 175

Livre iniciativa 23, 52, 72, 132

N

Nazismo 149, 150, 155, 158, 159

Neoconstitucionalismo 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148

Neutralidade 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Nubentes 120, 121

P

Parlamentares 109, 111, 115, 116, 117, 145, 166

Patrimônio 6, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 46, 47, 74, 76, 77, 81, 161

Poder 5, 12, 17, 20, 21, 27, 30, 32, 33, 34, 42, 49, 51, 54, 57, 59, 63, 66, 67, 68, 69, 72, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 94, 95, 100, 101, 102, 104, 105, 109, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 135, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 160, 174, 179, 183, 185, 189, 190, 191

Política 2, 62, 63, 89, 90, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 118, 125, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 186, 188

Pós-modernidade 17, 86, 87, 90

Protagonismo judicial 59, 60, 65, 66, 68, 69

S

Seguradora 74, 79

Segurados 74, 75, 78, 79

Senzalas 49

T

Trabalho doméstico 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

V

Vulnerável 12, 26, 160, 161, 162, 167, 171, 172

 **Atena**
Editora

2 0 2 0